



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018-CPL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.001.177/2018 - SEFAZGO

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia **13 de fevereiro de 2019, às 14:00h** (quatorze horas). Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro-dia útil subsequente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 7534, de 19 de julho de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO** na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de assessoria técnica jurídica para análise do cálculo do Valor Adicionado Fiscal do Município referente à cota parte do repasse constitucional do **IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS)** do município de Imperatriz, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações no ANEXO I e Típicos de Referência.

1.2. O valor global estimado de acordo com os preços praticados no mercado, para a referida prestação dos serviços é de **R\$ 1.701.812,79 (um milhão, setecentos e um mil, oitocentos e doze reais e setenta e nove centavos)**.

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnico jurídica do cálculo do Valor Adicionado Fiscal do Município referente à cota parte do repasse constitucional do IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), contendo os seguintes itens:		
ITEM	DESCRIÇÃO	MESES
1	Aumento do Índice de Participação do Município (IPM) pelo Valor Adicionado Fiscal do Município	12 (doze)
2	Valor recuperado sobre o repasse do Índice de Participação do Município (IPM) dos últimos 5 (cinco) anos	12 (doze)

1.3.1. Quanto à execução do **ITFM I (Aumento do Índice de Participação do Município (IPM) pelo Valor Adicionado Fiscal do Município**, a assessoria deverá, nos seus trabalhos, realizar o acompanhamento da apuração do valor adicionado fiscal, propondo pelo município,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
512
CPL

caso necessite, as impugnações e orientações no sentido de não deixar que o Valor Adicionado Fiscal do município destoe da realidade econômica do local.

1.3.2. Quanto à execução do **ITEM 2 (Valor recuperado sobre o repasse do Índice de Participação do Município (IPM) dos últimos 5 (cinco) anos)**, a execução dos serviços deverá realizar levantamento do cálculo dos repasses nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

1.3.3. Toda a documentação referente à execução do contrato deverá ser entregue em uma via impressa protocolada no Município.

1.3.4. Caso a Contratada constata a necessidade de iniciar demandas na via administrativa e/ou judicial para alcançar o objeto fim deste edital deverá executá-las, sendo que:

1.3.4.1. **Na esfera administrativa:** Propor e acompanhar processos administrativos, perante os órgãos relacionados à matéria tributária, estudando e formulando procedimentos que permitam o acompanhamento do supracitado cálculo do Valor Adicionado a este Município.

1.3.4.1.1. A Contratada deverá manter a Contratante informada sobre o andamento do(s) processo(s) mediante envio, em mídia eletrônica (CD-ROM e/ou por e-mail e/ou pen drive) ou impresso de relatório ou documento similar sempre que houver movimentação no processo(s) administrativo(s).

1.3.4.2. **Na esfera judicial:** Propor e acompanhar dos processos, em todas as instâncias que se fizerem necessárias, com o fito de obter o valor correto no repasse do Valor Adicionado ao Município.

1.3.4.2.1. A Contratada deverá manter a Contratante informada sobre o andamento do(s) processo(s) mediante envio, em mídia eletrônica (CD-ROM e/ou por e-mail e/ou pen drive) ou impresso, de relatório mensal ou documento similar contendo o trâmite atualizado do(s) processo(s) judicial(ais).

2. DOS ANEXOS

- a) Anexo I - Termo de Referência e Proposta de Preços.
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial.
- c) Anexo III - Minuta do Contrato.
- d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V, da Lei n.º 8.666/93.
- e) Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação.

3. DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Lei Complementar 123/06 e alterações, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

9



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Unidade Orçamentária: 12.001.04.129.0022.2546

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.99

Ficha: 3637- Fonte do Recurso: 001 – Tesouro Municipal

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro(a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.

5.2. Não poderão participar desta licitação empresas:

5.2.1. Cujas falências tenham sido decretadas em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.

5.2.3. Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.

5.2.4. Que se apresentem em forma de consórcios.

5.2.5. Pessoas Físicas.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

6.1.1. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

6.1.2. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

6.1.3. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

6.1.4. Fica facultado às participantes apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.



6.1.5. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

6.2. Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 6.1.**

6.3. Para cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

6.4. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.

6.5. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.

6.6. Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.

7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as Microempresas - MEs, as Empresas de Pequeno Porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1.3;
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

7.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nº
335
CPL

- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea 'c', será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea 'c', o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

Pregão Presencial nº 124/2018-CPL

Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA) – CEP 65.900-505

Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

(A PROPOSTA APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

8.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.
- b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I. O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.

b.1) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

c) **Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referência (Anexo I)**, correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.



d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

e) A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SESSÃO EM PEN DRIVE OU CD. **ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.**

f) Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, materiais, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto do termo de referência, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

9. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

9.1. Os preços apresentados devem:

- a) refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço;
- b) compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- c) ser irremediáveis durante a vigência do contrato.

9.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

9.3. As atividades serão iniciadas imediatamente após a "Ordem de Serviços" emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

9.4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.**

9.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará na **desclassificação** do licitante.

9.7. Caso os prazos de validade da proposta e da execução do objeto sejam omitidos na Proposta de Preços, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 9.2 e 9.3**, respectivamente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
Pregão Presencial nº 124/2018-CPL
Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA) - 65.900-505
Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nº
337
CPLE

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

(A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

10.2 - Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.

l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art.1078 do Código Civil Brasileiro, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

l.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.

l.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

l.2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial: ou



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

1.2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

1.2.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

1.2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

m) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

n) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.

o) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

p) Os licitantes deverão comprovar ter qualificação técnica com, no mínimo, os seguintes requisitos:

p.1) Atestado(s) de qualificação técnica, em nome da LICITANTE, emitido, em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que possua ou possuiu contrato com a Licitante de objeto compatível com o objeto descrito no Termo de Referência, especificando o objeto do contrato firmado, e que o mesmo vem sendo cumprido/foi cumprido de forma satisfatória;

p.1.1) Atestado(s) de qualificação técnica, em nome de pelo menos um sócio ou associado ou contratado da sociedade de advocacia, emitido, em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que possua ou possuiu contrato com a sociedade de advocacia de objeto compatível com o objeto descrito no Termo de Referência, especificando o objeto do contrato firmado, e que o mesmo vem sendo cumprido/foi cumprido de forma satisfatória;

p.1.2) Certidão que comprove o registro regular da sociedade de advogados licitante na Ordem dos Advogados do Brasil, nos moldes do art. 15 e seguintes da Lei nº 8.906/94;

p.2) Certidão, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, que comprove o registro regular dos advogados que compõem o quadro social da sociedade de advogados licitante, e, também, se houver, de seus associados e/ou seus empregados que serão utilizados na prestação dos serviços objeto desta licitação:

p.2.1) No caso de advogado associado, deverá ser comprovado o vínculo mediante cópia do contrato de associação averbado, no registro da sociedade na Seccional da OAB, em



conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

p.2.2) Na hipótese de advogado empregado, apresentar cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

p.3) A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente de contratados, no mínimo, 1 (um) contador anexando, também, comprovação da sua inscrição regular no Conselho de Contabilidade (CRC), através da Declaração de Habilitação Profissional – DHP do contador, ou conforme for determinado pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade de sua inscrição. A comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser feita por uma das seguintes formas:

p.3.1) Apresentação do contrato social do licitante, no caso de profissional pertencer ao quadro societário da licitante (no caso de um dos sócios da licitante também ser contador devidamente registrado no CRC); ou

p.3.2) Apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante; ou

p.3.2) Termo de contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes, especificamente, no que tange a execução do objeto ora licitado, caso a empresa licitante venha a ser vencedora do presente certame.

p.4) Declaração de que a licitante compromete-se, caso seja CONTRATADA, e caso tenha que alterar profissional responsável técnico indicado na fase habilitatória da licitação, a substituir o referido profissional por outro que possua todas as condições de qualificação técnica exigidas na presente licitação e com a devida e prévia comunicação à CONTRATANTE.

10.3. Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou

10.3.1. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização**.

10.3.2. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.4. As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produzirão efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor.

10.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na **inabilitação** do licitante.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

11.2. Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos **15 (quinze) minutos antes** do referido horário.

11.3. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do Anexo V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

11.4. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

11.4.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente do desconto.

11.4.2. Poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre tempo, valores e os lances ofertados.

11.4.3. Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.4.4. Depois de definido o lance de menor valor, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes.

11.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 11.4, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais).

11.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.7. Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.8.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 11.4 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.8.2. Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.

11.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.



11.10. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

11.11. Nas situações previstas nos subitens 11.7, 11.8 e 11.10, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

11.12. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor(es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) o objeto do certame.

11.13. O(A) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.14. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços.

12.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.4. Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

12.5. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

12.6. Para fins de homologação, após adjudicado o objeto, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de até 02 (dois) dias, diretamente na secretaria contratante, contados da audiência pública do Pregão, ato através do qual ficará de logo ciente o licitante.

13. DO DIREITO DE RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

13.2. O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos



os respectivos prazos legais.

13.3. O(s) recurso(s), não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura da ata de registro de preço.

13.6 A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Após a adjudicação e homologação do certame, o vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do chamamento pela Administração Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.3. Antes da contratação e licitação, o órgão ou entidade da Administração Pública terá que consultar obrigatoriamente a regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora para verificar a situação jurídica de adimplência, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação e federal, estadual e municipal, que deverão ser entregues atualizadas, no ato da assinatura do contrato.

14.4. O licitante, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumentos congêneres, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa (passiva de comprovação), ensejar o retardamento da execução do certame e/ou seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, deverá sofrer as sanções administrativas cabíveis.

15. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Iniciar as atividades, imediatamente após a ordem de serviço emitida pela SEFAZGO.

15.2. A Contratada prestará os serviços contratados, em regra, no local de sua sede.

15.3. Sempre que a CONTRATANTE considerar necessário a presença da CONTRATADA deverá avisá-la com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência para as partes alinharem a(s) data(s) da prestação do serviço *in loco*.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

16.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender;

16.3. Atuar dentro dos prazos legais vigentes;

16.4. Reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções;

16.5. Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital.

16.6. Solicitar, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados. Nesse caso, deverá ser emitida corretamente Comunicação Interna para esta finalidade, para que a CONTRATANTE efetue a disponibilização dos recursos financeiros;

16.6.1. Não havendo solicitação no prazo determinado no item 16.6, o (a) CONTRATADO (A) deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pelo (a) CONTRATADO (A), que serão reembolsados oportunamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.

16.6.2. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;

16.7. Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

16.8. Acompanhar as publicações e as audiências;

16.9. Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

16.10. Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

16.11. Comparecer em reuniões internas da CONTRATANTE, para tratativas acerca das defesas da CONTRATANTE, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;

16.12. Não se pronunciar a imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;

16.13. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante comprovante;

16.14. Requerer, tempestiva e justificadamente, a autorização para não apresentar recurso



judicial:

- 16.15. Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da CONTRATANTE, no que visar o cumprimento do objeto do presente contrato;
- 16.16. Solicitar, caso seja necessário, ao CONTRATANTE a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;
- 16.17. Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- 16.18. Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;
- 16.19. O(a) CONTRATADO(A) se obriga a manter, na prestação dos serviços contratados, apenas profissionais legalmente habilitados pela OAB/MA, com as qualificações já observadas neste EDITAL.
- 16.20. Cumprir as determinações do Edital e seus Anexos.
- 16.21. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
- 16.22. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE.
- 16.23. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.
- 16.24. O(A) CONTRATADO(A) declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Outorgar somente à sociedade advocatícia e ao(s) seu(s) sócio(s) e advogado(s) da sociedade contratada, na forma do §3º do art. 15 da Lei nº 8.906/94, os mandatos necessários e específicos para os casos **inerentes ao objeto desta contratação**.
- 17.2. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte(s) do serviço objeto do Termo de Referência. Assim é expressa a permissão de subcontratação parcial do objeto contratado, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- 17.3. Entregar ao (à) CONTRATADO (A), sob protocolo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo o(a) CONTRATADO(A), na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;
- 17.4. Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as



solicitações do(a) CONTRATADO(A), quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;

17.5. Disponibilizar os recursos necessários ao (à) CONTRATADO (A) para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc.

17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A)

17.7. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

17.8. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o(a) CONTRATADO(A) entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.

17.9. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

17.10. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o Termo de Referência.

18. DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O valor global estimado do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha de preço médio - Anexo I e Planilha de Remuneração - Anexo II ao Termo de Referência.

18.2. Os preços inclui todas as despesas com impostos, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajustes de qualquer natureza.

18.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da nota fiscal de serviços acompanhada da documentação necessária (Planilha(s) com cálculo(s) que demonstrem o êxito obtido pelos serviços prestados pela Contratada ao Município, bem como todas certidões fiscais, trabalhista e previdenciária atualizadas), através de crédito na conta bancária da Contratada.

18.4 O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS, à medida que forem executados os mesmos, não devendo estar vinculados a liquidação total do empenho.

18.5. Os serviços serão remunerados com base no benefício econômico-financeiro obtido, sendo que o contratado deverá enviar anexo à nota fiscal correspondente, documentação e/ou cálculo necessário para comprovar o exato benefício auferido através dos serviços contratados e, a partir desse valor, faturar, conforme a planilha ANEXO II do Termo de Referência.

18.6. Deverá estar incluso no valor a ser pago à empresa contratada, todas as despesas administrativas, mão-de-obra, tributos, taxas, impostos, outras despesas e demais encargos e tudo que possa contribuir para a formação final do custo.

18.7. O Gestor do contrato ou do serviço executado terá o prazo de 05 (cinco) dias contados da apresentação da referida nota fiscal/fatura, para avaliá-la e encaminhá-la para abertura de Processo de Pagamento, ou para rejeitá-la e devolvê-la à empresa a ser contratada.

18.8. As notas fiscais/faturas não aprovadas pela Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA serão devolvidas à empresa a ser contratada, para as necessárias correções ou apresentação de



documentos, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos acima a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

18.9. Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, desde que solicitado pela CONTRATADA.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO designa a servidora **Eliana Rosendo Colavite, Matrícula 23.611-0, Diretora Executiva de Administração**, para acompanhar o processo de fiscalização do contrato, e o servidor **Dalfrede Welkener Soares Lima, Matrícula 54.942-8, Diretor de Planejamento de Arrecadação**, para acompanhar a execução dos serviços, até o término da contratação, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

19.2. O fiscal/gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Tais anotações sobre falhas somente terão validade após o comprovante de vista do Contratado.

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20. DAS PENALIDADES

20.1. O (A) CONTRATADO (A) será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato a CONTRATANTE.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Referência, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, em caso de atraso no cumprimento do cronograma vinculado ao Contrato, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II. Multa:

a) de 0,5% sobre o valor do serviço em atraso e, também, por descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

b) Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO).



III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO: Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste Município:

- a) por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços objeto da contratação;
- b) por 01 (um) ano – no fornecimento do objeto e na prestação de serviços em desacordo com o exigido em contrato;
- c) pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa em qualquer momento do processo licitatório ou de vigência do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, e/ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV. As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE.

V. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

VI. Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VII. Nenhuma sanção será aplicada sem que haja o devido processo de apuração até a constatação da real necessidade de punibilidade sendo, em todos os casos, garantido à Contratada a defesa prévia de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista do processo à Contratada, no caso de inidoneidade.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não é permitida a subcontratação do objeto principal da contratação.

21.2. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços objeto do Termo de Referência. Assim é expressa a permissão de subcontratação parcial do objeto contratado, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

21.3. Ainda que haja a subcontratação parcial do objeto contratado, conforme previsto no item 21.2, a CONTRATADA não ficará dispensada de suas responsabilidades quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas de preços, adotando-se o INPC (Índice apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pela variação relativa ao período de um ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

22.2. A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como data base para reajuste.



22.3. Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da data base do item 22.2 acima, passando a mesma a coincidir com a data da solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

22.4. O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

22.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao advento de data base ensejadora de reajustamento ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

22.6. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. Considerando-se que, no que tange o item 1 (aumento do Índice de Participação do Município (IPM) pelo Valor Adicionado Fiscal do Município), se obtiver o êxito esperado, impactará, nos termos da legislação específica ao caso, nos repasses dos anos seguintes a 2018, o CONTRATO a ser celebrado com a vencedora do certame terá **vigência de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, **ou se**, no interregno do contrato, houver propositura de ações judiciais e/ou administrativas, a vigência seguirá os prazos dos processos intentados, quando os mesmos existirem, prorrogáveis na forma da lei.

23.2. Se, no seu interregno, houver propositura de ações judiciais ou administrativas, a vigência será pelo prazo de duração desses processos, prorrogáveis na forma da lei, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames legais.

23.3. No caso de prorrogação do prazo contratual, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

23.4. Caso não sejam apuradas, pela empresa contratada, eventuais créditos, e/ou não sejam constatadas eventuais economias realizadas pela empresa a ser contratada, as partes se desobrigam mutuamente, não cabendo à empresa a ser contratada qualquer direito à cobrança ou ao pagamento de honorários, seja a que título for.

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a negligência processual, constituem motivos de rescisão do contrato. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá, cumulativamente ou não à rescisão do contrato, estipular multa entre 5% e 10% do valor do último período faturado; na reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro, sucessiva e cumulativamente.

24.2. Também constituem causas de rescisão contratual e/ou aplicação de multa: a ausência de defesa, o não cumprimento de prazo processual, além do não comparecimento de advogado em audiência nos processos objeto do contrato; o não cumprimento de exigências ou solicitações nos prazos fixados; desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pelo (a) CONTRATADO (A).

24.3. Efetivada a rescisão contratual, o (a) CONTRATADO (A) deverá no prazo máximo de



15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede da CONTRATANTE, os documentos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega.

24.4. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior.

25.2. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.

25.3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

25.4. A Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA), através de seu ordenador de despesas, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.5. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

25.6. Os recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao Edital, deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

25.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

25.8. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

25.9. O (a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.10. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
130
CPL

demais licitantes.

25.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

25.12. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.

25.13. Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.

25.14. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

25.15. As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

25.16. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

25.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

25.18. Os interessados poderão solicitar até o 2º (segundo) dia anterior à data de entrega dos envelopes, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, através do setor de protocolo, no endereço da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

25.19. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.

25.20. Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

25.21. **A impugnação dos termos do edital** se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz-MA, nos seguintes prazos:

25.21.1 Por qualquer cidadão, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

25.21.2 Pela licitante, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nº
131
CPL

25.22. A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

25.23. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.19. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.imperatriz.ma.gov.br, ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 18h.

Imperatriz (MA), 28 de janeiro de 2019.

**Daiane Pereira Gomes
Pregoeira**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018-CPL

ANEXO I

(Termo de Referência e Proposta de Preços)

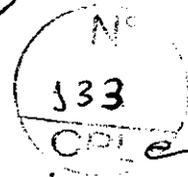
_____ de ____ de 2019.

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, abaixo assinado, propõe a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, os preços infra discriminados, para Prestação de serviços de assessoria técnica jurídica para análise do cálculo do Valor Adicionado Fiscal do Município referente à cota parte do repasse constitucional DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) do município de Imperatriz, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência e planilhas em anexo, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL nº 124/2018-CPL**:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) As atividades serão iniciadas imediatamente após a "Ordem de Serviços" emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentaria – SEFAZGO.
- c) Preço Total por extenso R\$...... (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de assessoria técnica jurídica para análise do cálculo do Valor Adicionado Fiscal do Município referente à cota parte do repasse constitucional DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) do município de Imperatriz, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. O valor estimado para contratação do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 1.701.812,79 (um milhão, setecentos e um mil, oitocentos e doze reais e setenta e nove centavos)**, conforme pesquisa de mercado.

2 DA JUSTIFICATIVA

1. Repartição de receitas tributárias é o conjunto de normas constitucionais que versam sobre a distribuição do montante arrecadado com determinados tributos. Assim, em alguns casos, a Constituição Federal atribui parcela do valor obtido com a cobrança de um tributo a entidades federativas diversas daquelas que detém a competência para a sua instituição, sendo mais propriamente um assunto pertinente ao campo do Direito Financeiro. Dentre essas repartições de receitas previstas na legislação, determina o art. 158, IV da Constituição, que cabem aos municípios 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação) cujas as regras estão elencadas na Lei Complementar nº 63/90.

2.2. Ocorre que, após a publicação do índice provisório de participação entre os municípios maranhenses para efeito da entrega das parcelas a eles pertencentes do produto da arrecadação do ICMS para 2019 (que influenciará, no mínimo, nos repasses dos anos 2019 e 2020), o valor do índice para este município diminuiu de 9,0647373 (índice definitivo no ano 2018) para 7,9946701 (índice provisório para o ano 2019), sendo que é de elevada preocupação o interesse desta Administração ter certeza quanto ao cálculo que levou a tal redução no seu índice o que impactará na sua receita para cumprir com suas obrigações para com os cidadãos.

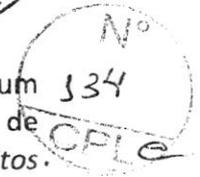
2.3. Diante de tal cenário, esta Administração é ciente que para que o município não seja lesado com as contínuas diminuições nos repasses a este município é necessário um acompanhamento técnico específico da apuração do valor adicionado fiscal do município com o objetivo de cumprir o que prescreve o § 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 63/90.

2.4. A Administração Municipal visa, com a contratação dos serviços, ter o seu valor adicionado Fiscal real de acordo com as operações realizadas no território do Município, de forma que o repasse da cota parte do repasse constitucional do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, com isso o índice de participação refletirá a real operação e prestação realizada no município.

2.5. Em razão dos repasses constitucionais terem decaído tanto nos últimos anos como, por exemplo, o FPM e os repasses para a saúde e educação, para que o município não seja lesado com o repasse do Índice de Participação do Município pelo Estado, no sentido de poder cumprir



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.



com suas obrigações e prestar serviços de qualidade à população municipal, é necessário um acompanhamento da apuração do valor adicionado fiscal do município com o objetivo de cumprir o que prescreve o § 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 63/90: "Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos".

2.6. Na esfera administrativa, há necessidade de acompanhamento dos processos administrativos perante os órgãos relacionados à matéria tributária, estudando e formulando procedimentos que permitam o acompanhamento do supracitado cálculo do Valor Adicionado a este Município e que, ao mesmo tempo, possa atuar especificamente com conhecimento de causa na defesa e acompanhamento de ações judiciais que se fizerem cabíveis.

2.7. Assim, com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, visa-se alcançar o objetivo pretendido qual seja: que seja computado 100% do Valor Adicionado a que tem direito para o cálculo do Índice de Participação do Município.

2.8. Portanto, visa-se com o presente processo licitatório, para defesa do interesse do Município Imperatriz, estado do Maranhão, a contratação de escritório advocatício mediante Licitação na modalidade Pregão Presencial, com fulcro na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93.

2.9. Os serviços solicitados não se confundem com os prestados rotineiramente pela SEFAZGO ou outro setor da Administração Pública, ao contrário, o pretendido neste, são serviços acessórios, visando aprimorar os serviços já existentes.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnico jurídica do cálculo do Valor Adicionado Fiscal do Município referente à cota parte do repasse constitucional do IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), contendo os seguintes itens:

M	DESCRIÇÃO	MESES
1	Aumento do Índice de Participação do Município (IPM) pelo Valor Adicionado Fiscal do Município	12 (doze)
2	Valor recuperado sobre o repasse do Índice de Participação do Município (IPM) dos últimos 5 (cinco) anos	12 (doze)

3.1. Quanto à execução do **ITEM 1 (Aumento do Índice de Participação do Município (IPM) pelo Valor Adicionado Fiscal do Município)**, a assessoria deverá, nos seus trabalhos, realizar o acompanhamento da apuração do valor adicionado fiscal, propondo pelo município, caso necessite, as impugnações e orientações no sentido de não deixar que o Valor Adicionado Fiscal do município destoe da realidade econômica do local.

3.2. Quanto à execução do **ITEM 2 (Valor recuperado sobre o repasse do Índice de Participação do Município (IPM) dos últimos 5 (cinco) anos)**, a execução dos serviços deverá



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Nº
135
CPL

realizar levantamento do cálculo dos repasses nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

3.3. Toda a documentação referente à execução do contrato deverá ser entregue em uma via impressa protocolada no Município.

3.4. Caso a Contratada constatare a necessidade de iniciar demandas na via administrativa e/ou judicial para alcançar o objeto fim deste contrato deverá executá-las, sendo que:

3.4.1. Na esfera administrativa: Propor e acompanhar processos administrativos, perante os órgãos relacionados à matéria tributária, estudando e formulando procedimentos que permitam o acompanhamento do supracitado cálculo do Valor Adicionado a este Município.

3.4.1.1. A Contratada deverá manter a Contratante informada sobre o andamento do(s) processo(s) mediante envio, em mídia eletrônica (CD-ROM e/ou por e-mail e/ou pen drive) ou impresso de relatório ou documento similar sempre que houver movimentação no processo(s) administrativo(s).

3.4.2. Na esfera judicial: Propor e acompanhar dos processos, em todas as instâncias que se fizerem necessárias, com o fito de obter o valor correto no repasse do Valor Adicionado ao Município.

3.4.2.1. A Contratada deverá manter a Contratante informada sobre o andamento do(s) processo(s) mediante envio, em mídia eletrônica (CD-ROM e/ou por e-mail e/ou pen drive) ou impresso, de relatório mensal ou documento similar contendo o trâmite atualizado do(s) processo(s) judicial(ais).

4. DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

4.1. Modalidade de Licitação:

O Certame licitatório será realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 22/2007 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4.2 Tipo de Licitação:

Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no **TIPO MENOR VALOR GLOBAL**

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente licitação e os atos dela resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes e pelas condições estabelecidas em Edital a ser devidamente elaborado pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2. Está licitação reger-se-á pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 022/2007 e por este Termo e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

5.3. As normas que disciplinarão o processo licitatório originário deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

6.1. Por força da Lei Complementar 123/06 e do art. 34 da Lei 11.488/07, as microempresas - MEs, as empresas de pequeno porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que

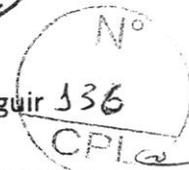
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.



tenham interesse em participar desta tomada deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

6.1.1. As licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, é que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente em declaração específica;

6.1.2. No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.1.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

6.2.1. A ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

6.2.2. A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;

6.2.3. Não ocorrendo à contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.2.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 6.1.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

6.2.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.1.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.2.6. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Os licitantes deverão comprovar ter qualificação técnica com, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Atestado(s) de qualificação técnica, em nome da LICITANTE, emitido, em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que possua ou possuiu contrato com a Licitante de objeto compatível com o objeto descrito neste Termo de Referência, especificando o objeto do contrato firmado, e que o mesmo vem sendo cumprido/foi cumprido de forma satisfatória;

b) Atestado(s) de qualificação técnica, em nome de pelo menos um sócio ou associado ou contratado da sociedade de advocacia, emitido, em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que possua ou possuiu contrato com a sociedade de advocacia de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.



objeto compatível com o objeto descrito neste Termo de Referência, especificando o objeto do contrato firmado, e que o mesmo vem sendo cumprido/foi cumprido de forma satisfatória;

c) Certidão que comprove o registro regular da sociedade de advogados licitante na Ordem dos Advogados do Brasil, nos moldes do art. 15 e seguintes da Lei nº 8.906/94;

d) Certidão, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, que comprove o registro regular dos advogados que compõem o quadro social da sociedade de advogados licitante, e, também, se houver, de seus associados e/ou seus empregados que serão utilizados na prestação dos serviços objeto desta licitação:

I) No caso de advogado associado, deverá ser comprovado o vínculo mediante cópia do contrato de associação averbado, no registro da sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

II) Na hipótese de advogado empregado, apresentar cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

e) A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente de contratados, no mínimo, 1 (um) contador anexando, também, comprovação da sua inscrição regular no Conselho de Contabilidade (CRC), através da Declaração de Habilitação Profissional – DHP do contador, ou conforme for determinado pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade de sua inscrição. A comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser feita por uma das seguintes formas:

I) Apresentação do contrato social do licitante, no caso de profissional pertencer ao quadro societário da licitante (no caso de um dos sócios da licitante também ser contador devidamente registrado no CRC); ou

II) Apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante; ou.

III) Termo de contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes, especificamente, no que tange a execução do objeto ora licitado, caso a empresa licitante venha a ser vencedora do presente certame.

f) Declaração de que a licitante compromete-se, caso seja CONTRATADA, e caso tenha que alterar profissional responsável técnico indicado na fase habilitatória da licitação, a substituir o referido profissional por outro que possua todas as condições de qualificação técnica exigidas na presente licitação e com a devida e prévia comunicação à CONTRATANTE.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global estimado para esta contratação apresenta-se previsto conforme Planilha de Preço Médio – Anexo I a este Termo de Referência

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas relativas à contratação dos serviços decorrentes desta Licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva nota de empenho, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.001.04.129.0022.2546

Natureza da Dispensa: 3.3.90.35.99

Ficha: 3637 **Fonte do Recurso:** 001 – Tesouro Municipal

diV



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.



Nº
138
CPL

9.2. Os valores a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA à empresa a ser contratada em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, são estipulados de forma condicionada ao resultado alcançado, calculado com base na vantagem econômica experimentada pelo Município.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Será vencedora do certame a licitante que apresentar proposta de acordo os ditames do edital e tiver MENOR VALOR GLOBAL.

10.2. A proposta comercial deverá indicar um único valor percentual, com apenas duas casas decimais, a ser oferecido pelo licitante, o qual será aplicado sobre do valor do êxito auferido pelos serviços prestados pela Contratada.

10.3. Os lances deverão ser registrados em porcentagem, com até duas casas decimais.

10.4. Considerar-se-á inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas no Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após a adjudicação e homologação do certame, o vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do chamamento pela Administração Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.3. Antes da contratação e licitação, o órgão ou entidade da Administração Pública terá que consultar obrigatoriamente a regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora para verificar a situação jurídica de adimplência, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação e federal, estadual e municipal, que deverão ser entregues atualizadas, no ato da assinatura do contrato.

11.4. O licitante, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumentos congêneres, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa (passiva de comprovação), ensejar o retardamento da execução do certame e/ou seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, deverá sofrer as sanções administrativas cabíveis.

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Iniciar as atividades, imediatamente a pós a ordem de serviço, emitida pela SEFAZGO.

12.2. A Contratada prestará os serviços contratados, em regra, no local de sua sede.

12.2. Sempre que a CONTRATANTE considerar necessário a presença da CONTRATADA deverá avisá-la com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência para as partes alinharem a(s) data(s) da prestação do serviço *in loco*.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Considerando-se que, no que tange o item 1 (aumento do Índice de Participação do Município (IPM) pelo Valor Adicionado Fiscal do Município), se obtiver o êxito esperado,



Nº
139
CPL

impactará, nos termos da legislação específica ao caso, nos repasses dos anos seguintes a 2018, o CONTRATO a ser celebrado com a vencedora do certame terá **vigência de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ou se, no interregno do contrato, houver propositura de ações judiciais e/ou administrativas, a vigência seguirá os prazos dos processos intentados, quando os mesmos existirem, prorrogáveis na forma da lei.

13.2. Se, no seu interregno, houver propositura de ações judiciais ou administrativas, a vigência será pelo prazo de duração desses processos, prorrogáveis na forma da lei, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames legais.

13.3. No caso de prorrogação do prazo contratual, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

13.4. Caso não sejam apuradas, pela empresa contratada, eventuais créditos, e/ou não sejam constatadas eventuais economias realizadas pela empresa a ser contratada, as partes se desobrigam mutuamente, não cabendo à empresa a ser contratada qualquer direito à cobrança ou ao pagamento de honorários, seja a que título for.

14. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O valor global estimado do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha de preço médio - Anexo I e Planilha de Remuneração - Anexo II a este Termo de Referência

14.2. Os preços inclui todas as despesas com impostos, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajustes de qualquer natureza.

14.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da nota fiscal de serviços acompanhada da documentação necessária (Planilha(s) com cálculo(s) que demonstrem o êxito obtido pelos serviços prestados pela Contratada ao Município, bem como todas certidões fiscais, trabalhista e previdenciária atualizadas), através de crédito na conta bancária da Contratada.

14.4 O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS, à medida que forem executados os mesmos, não devendo estar vinculados a liquidação total do empenho

14.5. Os serviços serão remunerados com base no benefício econômico-financeiro obtido, sendo que o contratado deverá enviar anexo à nota fiscal correspondente, documentação e/ou cálculo necessário para comprovar o exato benefício auferido através dos serviços contratados e, a partir desse valor, faturar, conforme a planilha ANEXO II

14.6. Deverá estar incluso no valor a ser pago à empresa contratada, todas as despesas administrativas, mão-de-obra, tributos, taxas, impostos, outras despesas e demais encargos e tudo que possa contribuir para a formação final do custo.

14.7. O Gestor do contrato ou do serviço executado terá o prazo de 05 (cinco) dias contados da apresentação da referida nota fiscal/fatura, para avaliá-la e encaminhá-la para abertura de Processo de Pagamento, ou para rejeitá-la e devolvê-la à empresa a ser contratada.

14.8. As notas fiscais/faturas não aprovadas pela Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA serão devolvidas à empresa a ser contratada, para as necessárias correções ou apresentação de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.



Nº
340
EPL

documentos, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos acima a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

14.9. Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, desde que solicitado pela CONTRATADA.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1. A CONTRATADA, de acordo com o prosseguimento dos seus serviços, obtendo o resultado esperado, na forma prevista dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, apresentará planilha(s) com cálculo(s) que demonstre(m) o êxito auferido pelos serviços prestados pela Contratada ao Município, conforme definido no item 14 (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO).

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

16.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender;

16.3. Atuar dentro dos prazos legais vigentes;

16.4. Reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções;

16.5. Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital.

16.6. Solicitar, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados. Nesse caso, deverá ser emitida corretamente Comunicação Interna para esta finalidade, para que a CONTRATANTE efetue a disponibilização dos recursos financeiros;

16.6.1. Não havendo solicitação no prazo determinado no item 16.6, o (a) CONTRATADO (A) deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pelo (a) CONTRATADO (A), que serão reembolsados oportunamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.

16.6.2. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;

16.7. Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

16.8. Acompanhar as publicações e as audiências;

16.9. Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.



Nº
343
CPL

- 16.10. Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- 16.11. Comparecer em reuniões internas da CONTRATANTE, para tratativas acerca das defesas da CONTRATANTE, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;
- 16.12. Não se pronunciar a imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- 16.13. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante comprovante;
- 16.14. Requerer, tempestiva e justificadamente, a autorização para não apresentar recurso judicial;
- 16.15. Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da CONTRATANTE, no que visar o cumprimento do objeto do presente contrato;
- 16.16. Solicitar, caso seja necessário, ao CONTRATANTE a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;
- 16.17. Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- 16.18. Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;
- 16.19. O(a) CONTRATADO(A) se obriga a manter, na prestação dos serviços contratados, apenas profissionais legalmente habilitados pela OAB/MA, com as qualificações já observadas neste EDITAL.
- 16.20. Cumprir as determinações do Edital e seus Anexos. [SE]
- 16.21. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
- 16.22. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE.
- 16.23. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.
- 16.24. O(A) CONTRATADO(A) declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Outorgar somente à sociedade advocatícia e ao(s) seu(s) sócio(s) e advogado(s) da sociedade contratada, na forma do §3º do art. 15 da Lei nº 8.906/94, os mandatos necessários e específicos para os casos **inerentes ao objeto desta contratação.**
- 17.2. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte(s) do serviço objeto deste Termo de Referência. Assim é

Ass

Rua Godofredo Viana, 722/738, Centro.
CEP: 65.901-480 Imperatriz - MA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.



Nº
342
CPLC

expressa a permissão de subcontratação parcial do objeto contratado, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Entregar ao (à) CONTRATADO (A), sob protocolo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo o(a) CONTRATADO(A), na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;

17.4. Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações do(a) CONTRATADO(A), quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;

17.5. Disponibilizar os recursos necessários ao (à) CONTRATADO (A) para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc.

17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A)

17.7. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

17.8. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o(a) CONTRATADO(A) entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.

17.9. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

17.10. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O (A) CONTRATADO (A) será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato a CONTRATANTE.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, em caso de atraso no cumprimento do cronograma vinculado ao Contrato, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II. Multa:

a) de 0,5% sobre o valor do serviço em atraso e, também, por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.



b) Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO).

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO: Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste Município:

- a) por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços objeto da contratação;
- b) por 01 (um) ano – no fornecimento do objeto e na prestação de serviços em desacordo com o exigido em contrato;
- c) pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa em qualquer momento do processo licitatório ou de vigência do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, e/ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV. As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE.

V. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

VI. Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VII. Nenhuma sanção será aplicada sem que haja o devido processo de apuração até a constatação da real necessidade de punibilidade sendo, em todos os casos, garantido à Contratada a defesa prévia de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista do processo à Contratada, no caso de inidoneidade.

19. DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a negligência processual, constituem motivos de rescisão do contrato. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá, cumulativamente ou não à rescisão do contrato, estipular multa entre 5% e 10% do valor do último período faturado; na reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro, sucessiva e cumulativamente.

19.2. Também constituem causas de rescisão contratual e/ou aplicação de multa: a ausência de defesa, o não cumprimento de prazo processual, além do não comparecimento de advogado em audiência nos processos objeto do contrato; o não cumprimento de exigências ou solicitações nos prazos fixados; desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pelo (a) CONTRATADO (A).

19.3. Efetivada a rescisão contratual, o (a) CONTRATADO (A) deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede da CONTRATANTE, os documentos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega.

19.4. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO designa a servidora **Eliana Rosendo Colavite, Matrícula 23.611-0, Diretora Executiva de Administração**, para acompanhar o processo de fiscalização do contrato, e o servidor **Dalfrede Welkener Soares Lima, Matrícula 54.942-8, Diretor de Planejamento de Arrecadação**, para acompanhar a execução dos serviços, até o término da contratação, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

20.2. O fiscal/gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Tais anotações sobre falhas somente terão validade após o comprovante de vista do Contratado.

20.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não é permitida a subcontratação do objeto principal da contratação.

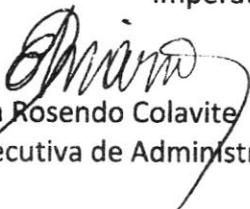
21.2. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços objeto deste Termo de Referência. Assim é expressa a permissão de subcontratação parcial do objeto contratado, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

21.3. Ainda que haja a subcontratação parcial do objeto contratado, conforme previsto no item 21.2, a CONTRATADA não ficará dispensada de suas responsabilidades quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

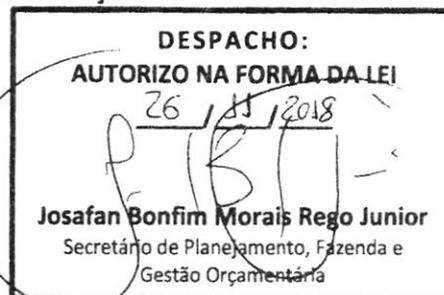
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Quaisquer esclarecimento que se façam necessários poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1621 – Bairro Juçara, Imperatriz/MA.

Imperatriz - MA, 26 de novembro de 2018.


Eliana Rosendo Colavite
Diretora Executiva de Administração


Dalfrede Welkener Soares Lima
Diretor de Planejamento e Arrecadação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICO JURÍDICA DO CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO REFERENTE À COTA PARTE DO REPASSE CONSTITUCIONAL DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS:

EM	MESES	MATERIAL	VALOR MÉDIO TOTAL
1	12	Aumento do Índice de Participação do Município (IPM) pelo Valor Adicionado Fiscal do Município	R\$ 301.812,79
2	12	Valor recuperado sobre o repasse do Índice de Participação do Município (IPM) dos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato	R\$ 1.400.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO ESTIMADO POR ITEM (CONSIDERANDO O PERCENTUAL MÉDIO)			R\$ 1.701.812,79

Imperatriz/MA, 26 de novembro de 2018


Eliana Rosendo Colavite
Diretora Executiva de Administração
SEFAZGO, Mat.: 23.611-0





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº
346
CPIE



PLANILHA DE REMUNERAÇÃO - ANEXO II

Valores a serem pagos, de acordo com o êxito obtido, pela prestação dos serviços referentes ao ITEM 01		
ÍNDICE OBTIDO	Estimativa da diferença entre a transferência com índice previsto com o êxito dos serviços contratados e o índice já previsto pela SEFAZ-MA para 2019:	MÉDIA DE REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO
Se o Índice obtido do IPM for igual ou superior a 8,000 e inferior a 8,100	R\$ 150.489,31	R\$ 35.114,17
Se o Índice obtido do IPM for igual ou superior a 8,100 e inferior a 8,200	R\$ 293.363,57	R\$ 68.451,50
Se o Índice obtido do IPM for igual ou superior a 8,200 e inferior a 8,300	R\$ 436.237,83	R\$ 101.788,82
Se o Índice obtido do IPM for igual ou superior a 8,300 e inferior a 8,400	R\$ 579.112,09	R\$ 135.126,15
Se o Índice obtido do IPM for igual ou superior a 8,400 e inferior a 8,500	R\$ 721.986,35	R\$ 168.463,48
Se o Índice obtido do IPM for igual ou superior a 8,500 e inferior a 8,600	R\$ 864.860,61	R\$ 201.867,47
Se o Índice obtido do IPM for igual ou superior a 8,600 e inferior a 8,700	R\$ 1.007.734,87	R\$ 235.138,13
Se o Índice obtido do IPM for igual ou superior a 8,700 e inferior a 8,800	R\$ 1.150.609,12	R\$ 268.475,46
Se o Índice obtido do IPM for igual ou superior a 8,900	R\$ 1.293.483,38	R\$ 301.812,79

- a) Se o Índice obtido do IPM for igual ou superior a 8,000 (oito) e inferior a 8,100 (oito vírgula cem), o contratado receberá o pagamento mensal pelos serviços de no máximo de **R\$ 35.114,17** (trinta e cinco mil cento e quatorze reais e dezessete centavos).
- b) Se o Índice obtido do IPM for igual ou superior a 8,100 (oito vírgula cem) e inferior a 8,200 (oito vírgula duzentos), o contratado receberá o pagamento mensal pelos serviços de no máximo de **R\$ 68.451,50** (sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).
- c) Se o Índice obtido do IPM for igual ou superior a 8,200 (oito vírgula duzentos) e inferior a 8,300 (oito vírgula trezentos), o contratado receberá o pagamento mensal pelos serviços de no máximo de **R\$ 101.788,82** (cento e um mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos).
- d) Se o Índice obtido do IPM for igual ou superior a 8,300 (oito vírgula trezentos) e inferior a 8,400 (oito vírgula quatrocentos), o contratado receberá o pagamento mensal pelos serviços de no máximo de **R\$ 135.126,15** (cento e trinta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e quinze centavos).
- e) Se o Índice obtido do IPM for igual ou superior a 8,400 (oito vírgula quatrocentos) e inferior a 8,500 (oito vírgula quinhentos), o contratado receberá o pagamento mensal pelos serviços de no máximo de **R\$ 168.463,48** (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).
- f) Se o Índice obtido do IPM for igual ou superior a 8,500 (oito vírgula quinhentos) e inferior a 8,600 (oito vírgula seiscentos), o contratado receberá o pagamento mensal pelos serviços de no máximo de **R\$ 201.867,47** (duzentos e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).
- g) Se o Índice obtido do IPM for igual ou superior a 8,600 (oito vírgula seiscentos) e inferior a 8,700 (oito vírgula setecentos), o contratado receberá o pagamento mensal pelos serviços de no máximo de **R\$ 235.138,13** (duzentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e treze centavos).
- h) Se o Índice obtido do IPM for igual ou superior a 8,700 (oito vírgula setecentos) e inferior a 8,800 (oito vírgula oitocentos), o contratado receberá o pagamento mensal pelos serviços de no máximo de **R\$ 268.475,46** (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).
- i) Se o Índice obtido do IPM for igual ou superior a 8,800 (oito vírgula oitocentos) e inferior a 8,900 (oito vírgula novecentos), o contratado receberá o pagamento mensal pelos serviços de no máximo de **R\$ 301.812,79** (trezentos e um mil oitocentos e doze reais e setenta e nove centavos).
- j) Se o Índice obtido do IPM for igual ou superior a 8,900 (oito vírgula novecentos) e inferior a 9,000 (nove), o contratado receberá o pagamento mensal pelos serviços de no máximo de **R\$ 301.812,79** (trezentos e um mil oitocentos e doze reais e setenta e nove centavos).

Eliana Rosendo Colavite
Diretora Executiva de Administração
SEFAZGO, Mat. 23.611-0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.



Valores a serem pagos, de acordo com o êxito obtido, pela prestação dos serviços referentes ao ITEM 2

Valor Recuperado for igual ou superior a:	Média de Remuneração pelo Serviço
Se o Valor Recuperado for menor ou igual ou R\$500.000,00	R\$ 116.666,67
Se o Valor Recuperado for superior a R\$500.000,00 e inferior a R\$1.000.000,00	R\$ 233.333,33
Se o Valor Recuperado for igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 e inferior a R\$2.000.000,00	R\$ 466.666,67
Se o Valor Recuperado for igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 e inferior a R\$3.000.000,00	R\$ 700.000,00
Se o Valor Recuperado for igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 e inferior a R\$4.000.000,00	R\$ 933.333,33
Se o Valor Recuperado for igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 e inferior a R\$5.000.000,00	R\$ 1.166.666,67
Se o Valor Recuperado for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e inferior a R\$6.000.000,00	R\$ 1.400.000,00
Se o Valor Recuperado for igual ou superior a R\$ 6.000.000,00	R\$ 1.400.000,00

- a) Se o Valor Recuperado for inferior ou igual a R\$500.000,00 (quinhentos mil), o contratado receberá o pagamento pelos serviços o valor máximo de **R\$ 116.666,67 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**
- b) Se o Valor Recuperado for superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão), o contratado receberá o pagamento pelos serviços o valor máximo de **R\$ 233.333,33 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**
- c) Se o Valor Recuperado for igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão) e inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões), o contratado receberá o pagamento pelos serviços o valor máximo de **R\$ 466.666,67 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**
- d) Se o Valor Recuperado for igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões) e inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões), o contratado receberá o pagamento pelos serviços o valor máximo de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).**
- e) Se o Valor Recuperado for igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões) e inferior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões), o contratado receberá o pagamento pelos serviços o valor máximo de **R\$ 933.333,33 (novecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**
- f) Se o Valor Recuperado for igual ou superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões) e inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões), o contratado receberá o pagamento pelos serviços o valor máximo de **R\$ 1.166.666,67 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**
- g) Se o Valor Recuperado for igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões) e inferior a R\$6.000.000,00 (seis milhões), o contratado receberá o pagamento pelos serviços o valor máximo de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).**
- h) Se o Valor Recuperado for igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões), o contratado receberá o pagamento pelos serviços o valor máximo de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).**

O VALOR TOTAL estimado para pagamento da execução dos serviços contratados, será de **R\$ 1.701.812,79 (um milhão setecentos e um mil, oitocentos e doze reais e setenta e nove centavos).**


Eliana Rosendo Colavite
Diretora Executiva de Administração
SEFAZGO, Mat.: 23.611-0



PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018-CPL

ANEXO II
(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2019.

A(O)
PREGOEIRO(A) MUNICIPAL
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal
(Com firma reconhecida em cartório)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018-CPL

ANEXO III
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2019 - _____

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA PARA ANÁLISE DO CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO REFERENTE À COTA PARTE DO REPASSE CONSTITUCIONAL DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) ____ dias do mês de ____ do ano de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) de, _____, brasileiro(a), agente político, portador do RG nº _____ SSP/MA e do CPF/MF nº _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ - _____ e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condição seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O Objeto deste contrato é Prestação de serviços de assessoria técnica jurídica para análise do cálculo do Valor Adicionado Fiscal do Município referente à cota parte do repasse constitucional DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) do município de Imperatriz, por um período de 12 (doze) meses com motivação no **Processo Administrativo nº 12.001.177/2018 - SEFAZGO** e em conformidade com o **Pregão Presencial nº 124/2018-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- II) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender;
- III) Atuar dentro dos prazos legais vigentes;
- IV) Reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções;
- V) Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital.
- VI) Solicitar, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados. Nesse caso, deverá ser emitida corretamente Comunicação Interna para esta finalidade, para que a CONTRATANTE efetue a disponibilização dos recursos financeiros;
- a) Não havendo solicitação no prazo determinado no item VI., o (a) CONTRATADO (A) deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pelo (a) CONTRATADO (A), que serão reembolsados oportunamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.
- b) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- VII) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- VIII) Acompanhar as publicações e as audiências;
- IX) Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- X) Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- XI) Comparecer em reuniões internas da CONTRATANTE, para tratativas acerca das defesas da CONTRATANTE, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;
- XII) Não se pronunciar a imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- XIII) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante comprovante;
- XIV) Requerer, tempestiva e justificadamente, a autorização para não apresentar recurso judicial;
- XV) Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da CONTRATANTE, no que visar o cumprimento do objeto do presente contrato;
- XVI) Solicitar, caso seja necessário, ao CONTRATANTE a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;
- XVII) Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- XVIII) Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;
- XIX) O(a) CONTRATADO(A) se obriga a manter, na prestação dos serviços contratados, apenas



profissionais legalmente habilitados pela OAB/MA, com as qualificações já observadas neste EDITAL.

XX) Cumprir as determinações do Edital e seus Anexos.

XXI) Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

XXII) Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE.

XXIII) O (A) CONTRATADO (A) se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

XXIV) O(A) CONTRATADO(A) declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I) Outorgar somente à sociedade advokatícia e ao(s) seu(s) sócio(s) e advogado(s) da sociedade contratada, na forma do §3º do art. 15 da Lei nº 8.906/94, os mandatos necessários e específicos para os casos **inerentes ao objeto desta contratação**.

II) A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte(s) do serviço objeto do Termo de Referência. Assim é expressa a permissão de subcontratação parcial do objeto contratado, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

III) Entregar ao (à) CONTRATADO (A), sob protocolo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo o(a) CONTRATADO(A), na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;

IV) Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações do(a) CONTRATADO(A), quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;

V) Disponibilizar os recursos necessários ao (à) CONTRATADO (A) para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc.

VI) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A)

VII) Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

VIII) A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o(a) CONTRATADO(A) entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.

XIX) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

X) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO designa a servidora **Eliana Rosendo Colavite, Matrícula 23.611-0, Diretora Executiva de Administração**, para acompanhar o processo de fiscalização do contrato, e o servidor **Dalfrade Welkener Soares Lima, Matrícula 54.942-8, Diretor de Planejamento de Arrecadação**, para acompanhar a execução dos serviços, até o término



da contratação, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O fiscal/gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Tais anotações sobre falhas somente terão validade após o comprovante de vista do Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I) Iniciar as atividades, imediatamente após a ordem de serviço emitida pela SEFAZGO.

II) A Contratada prestará os serviços contratados, em regra, no local de sua sede.

III) Sempre que a CONTRATANTE considerar necessário a presença da CONTRATADA deverá avisá-la com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência para as partes alinharem a(s) data(s) da prestação do serviço *in loco*.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I) Considerando-se que, no que tange o item 1 (aumento do Índice de Participação do Município (IPM) pelo Valor Adicionado Fiscal do Município), se obtiver o êxito esperado, impactará, nos termos da legislação específica ao caso, nos repasses dos anos seguintes a 2018, o CONTRATO a ser celebrado com a vencedora do certame terá **vigência de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, **ou** se, no interregno do contrato, houver propositura de ações judiciais e/ou administrativas, a vigência seguirá os prazos dos processos intentados, quando os mesmos existirem, prorrogáveis na forma da lei.

II) Se, no seu interregno, houver propositura de ações judiciais ou administrativas, a vigência será pelo prazo de duração desses processos, prorrogáveis na forma da lei, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames legais.

III) No caso de prorrogação do prazo contratual, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

IV) Caso não sejam apuradas, pela empresa contratada, eventuais créditos, e/ou não sejam constatadas eventuais economias realizadas pela empresa a ser contratada, as partes se desobrigam mutuamente, não cabendo à empresa a ser contratada qualquer direito à cobrança ou ao pagamento de honorários, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I) O valor do contrato é de R\$. (.....).

II) As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 12.001.04.129.0022.2546

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.99

Ficha: 3637- **Fonte do Recurso:** 001 – Tesouro Municipal

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

I) O valor global estimado do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha de preço médio - Anexo I e Planilha de Remuneração - Anexo II ao Termo de Referência

II) Os preços inclui todas as despesas com impostos, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajustes de qualquer natureza.

III) O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da nota fiscal de serviços acompanhada da documentação necessária (Planilha(s) com cálculo(s) que demonstrem o êxito obtido



pelos serviços prestados pela Contratada ao Município, bem como todas certidões fiscais, trabalhista e previdenciária atualizadas), através de crédito na conta bancária da Contratada.

IV) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS, à medida que forem executados os mesmos, não devendo estar vinculados a liquidação total do empenho

V) Os serviços serão remunerados com base no benefício econômico-financeiro obtido, sendo que o contratado deverá enviar anexo à nota fiscal correspondente, documentação e/ou cálculo necessário para comprovar o exato benefício auferido através dos serviços contratados e, a partir desse valor, faturar, conforme a planilha ANEXO II

VI) Deverá estar incluso no valor a ser pago à empresa contratada, todas as despesas administrativas, mão-de-obra, tributos, taxas, impostos, outras despesas e demais encargos e tudo que possa contribuir para a formação final do custo.

VII) O Gestor do contrato ou do serviço executado terá o prazo de 05 (cinco) dias contados da apresentação da referida nota fiscal/fatura, para avaliá-la e encaminhá-la para abertura de Processo de Pagamento, ou para rejeitá-la e devolvê-la à empresa a ser contratada.

VIII) As notas fiscais/faturas não aprovadas pela Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA serão devolvidas à empresa a ser contratada, para as necessárias correções ou apresentação de documentos, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos acima a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

IX) Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO O (A) CONTRATADO (A) será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Referência, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, em caso de atraso no cumprimento do cronograma vinculado ao Contrato, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II. Multa:

a) de 0,5% sobre o valor do serviço em atraso e, também, por descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

b) Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO).

III. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste Município:

a) por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços objeto da contratação;

b) por 01 (um) ano – no fornecimento do objeto e na prestação de serviços em desacordo com o exigido em contrato;

c) pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa em qualquer momento do processo licitatório ou de vigência do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, e/ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV. As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE.



V. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

VI. Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VII. Nenhuma sanção será aplicada sem que haja o devido processo de apuração até a constatação da real necessidade de punibilidade sendo, em todos os casos, garantido à Contratada a defesa prévia de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista do processo à Contratada, no caso de inidoneidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

I) Os preços contratados poderão ser reajustados mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas de preços, adotando-se o INPC (Índice apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pela variação relativa ao período de um ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

II) A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como data base para reajuste.

III) Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da data base do item II. acima, passando a mesma a coincidir com a data da solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

IV) O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

V) O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao advento de data base ensejadora de reajustamento ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

VI) Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

I) Não é permitida a subcontratação do objeto principal da contratação.

II) A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços objeto do Termo de Referência. Assim é expressa a permissão de subcontratação parcial do objeto contratado, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

III) Ainda que haja a subcontratação parcial do objeto contratado, conforme previsto no item II. a CONTRATADA não ficará dispensada de suas responsabilidades quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO

I) Após a adjudicação e homologação do certame, o vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do chamamento pela Administração Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

II) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

III) Antes da contratação e licitação, o órgão ou entidade da Administração Pública terá que consultar obrigatoriamente a regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora para verificar a situação jurídica de adimplência, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação e federal, estadual e municipal, que deverão ser entregues atualizadas, no ato da assinatura do contrato

IV) O licitante, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumentos congêneres, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa (passiva de comprovação), ensejar o retardamento da execução do certame e/ou seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, deverá sofrer as sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I) A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a negligência processual, constituem motivos de rescisão do contrato. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá, cumulativamente ou não à rescisão do contrato, estipular multa entre 5% e 10% do valor do último período faturado; na reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro, sucessiva e cumulativamente.

II) Também constituem causas de rescisão contratual e/ou aplicação de multa: a ausência de defesa, o não cumprimento de prazo processual, além do não comparecimento de advogado em audiência nos processos objeto do contrato; o não cumprimento de exigências ou solicitações nos prazos fixados; desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pelo (a) CONTRATADO (A).

III) Efetivada a rescisão contratual, o (a) CONTRATADO (A) deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede da CONTRATANTE, os documentos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega.

IV) As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

II - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE
Secretário(a) Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF _____

CPF/MF _____



PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018-CPL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI
8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____
por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018-CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial nº 124/2018-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), ___ de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa